



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0631/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-02-</u>
<u>623/2010</u>
Protocolo

COMISSÃO DE PROJETO
Processo Nº <u>623/2010</u>
Inicio <u>09-julho-2010</u>
Terminação <u>05-setembro-2010</u>
Prazo <u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 623/2010

Diadema, 08 de julho de 2010.

OF. ML. N.º 039/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 08/07/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]

 PRESIDENTE

CARRERA MUNICIPAL DE DIADEMA
09-38 08/07/2010 003327

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei municipal que altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

A lei municipal que ora se pretende alterar, se refere ao acesso à alimentação aos funcionários públicos, viabilizado por refeições servidas pela Municipalidade, visando facilitar a alimentação dos trabalhadores e preocupando-se, essencialmente, em melhorar o aporte energético e protéico de suas dietas. Hoje a Municipalidade fornece cerca de mil e quinhentas refeições aos servidores municipais, dentro dos padrões de qualidade exigida pelas normas de segurança alimentar e nutricional da legislação vigente.

O ambiente de trabalho é reconhecido como um local estratégico de promoção da saúde e alimentação saudável. A Organização Mundial da Saúde considera que o local de trabalho deve dar a oportunidade e estimular os trabalhadores a fazerem escolhas saudáveis. Nesse sentido, a oferta de refeição ao funcionário público, visa à promoção da alimentação saudável no ambiente de trabalho, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

As refeições fornecidas aos funcionários públicos são custeadas, em parte, pelos servidores municipais, na proporcionalidade do seu custo real e total, observando-se o nível de seu poder aquisitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
623/2010
Fotocópia

Gabinete do Prefeito

O escopo da presente proposta é modificar os parâmetros de descontos referentes ao custo total da refeição oferecida pela Municipalidade aos funcionários públicos, diminuindo o pagamento ofertado pelos funcionários, questão esta fruto de negociação coletiva com o Sindicato dos Funcionários Público de Diadema.

Na legislação em vigor os percentuais de descontos incidem sobre a remuneração percebida pelo funcionário público, na proposta ora apresentada, o desconto incide sobre o cargo de referência do servidor, fato este que, por si só, já vem a beneficiar o funcionário público. Entretanto, a proposta avança ainda mais, quando diminui o percentual de descontos das diversas referencias salariais, senão vejamos:

LEGISLAÇÃO EM VIGOR	PERCENTUAL	NOVA PROPOSTA	PERCENTUAL
Referência 1 e 2	30%	Referência 1 e 2	10%
Referência 3 e 4	30%	Referência 3 e 4	10%
Referência 5 e 6	40%	Referência 5 e 6	20%
Referência 7 e 8	65%	Referência 7 e 8	30%
Referência 9	80%	Referência 9	30%
Acima Referência 10	100%	Superior Referência 10	40%

Pelo que pode perceber é nítida o benefício que o presente projeto de lei traz ao funcionário público, reafirmando nosso compromisso com a segurança alimentar e nutricional do servidor, dando-lhe acesso permanente a alimento suficiente, de boa qualidade e compartilhamento de custos em padrões dignos e condizentes e dentro dos padrões da realidade do servidor municipal.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
623/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema – SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*
SATUL para encaminhamento

DATA: *08 JUL 2010*


PRESIDENTE



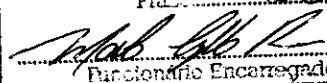
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 05 -
623/2010
Processos

PROC. Nº 623/2010

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, 08 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PREZO	
Processo nº	<u>623/2010</u>
Data	<u>09-julho-2010</u>
Término	<u>05-setembro-2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobrança de que trata este artigo, será utilizada como parâmetro a Referência do cargo do servidor, na seguinte conformidade:

- a) servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão o correspondente a 10% (dez) do custo real e total da refeição;
- b) servidores que ocupam cargo com Referência 5 e 6, pagarão o correspondente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
623/2010
Protocolo

a 20% (vinte por cento) do custo real e total da refeição;

c) servidores que ocupam cargo com Referência 7, 8 e 9, pagarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do custo real e total da refeição;

d) servidores que ocupam cargo com superior a referência 10, pagarão o correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo real e total da refeição."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996.

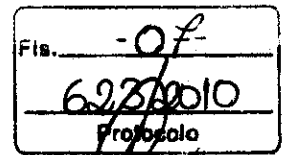
Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 859/86, de 31/10/1986

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 21086
Mensagem Legislativa: 29886
Projeto: 4286



Dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais, cria funções no quadro de funções do Departamento de Administração, e dá outras providências.-

Alterada por:

L.O. 908/87 L.O. 1487/96 L.O. 1592/97 L.O. 2098/1

LEI Nº 859/86

DISPÕE sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais, cria funções no Quadro de Funções do Departamento de Administração e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fornecerá, diariamente, refeições aos servidores públicos municipais, quando em pleno exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As refeições serão preparadas e fornecidas diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal providenciará lugar adequado para instalação e funcionamento do restaurante, dentro das normas, padrões e posturas da mais rigorosa higiene, obedecendo-se, sempre, os preceitos legais que disciplinem as atividades de alimentação.

ARTIGO 3º - As refeições fornecidas aos servidores públicos municipais, serão cobradas dos consumidores na proporcionalidade do seu custo real e total, e observando-se o nível de seu poder aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança de que trata este artigo, será feita na seguinte conformidade:

- I - servidores que percebam até 03 (três) salários mínimos mensais, pagarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo real e total da refeição desde que a despesa mensal não ultrapasse a 10% (dez por cento) de sua

remuneração;

II - servidores que percebam de 03 (três) a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pagarão o correspondente a 70% (setenta por cento) do custo real e total da refeição e,

III - servidores que percebam acima de 05 (cinco) salários mínimos mensais, pagarão a refeição pelo seu custo real e total.

ARTIGO 4° - O restaurante objetivado na presente Lei atenderá, com exclusividade, os servidores públicos municipais, e a regulamentação de suas atividades e funcionamento far-se-à mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5° - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar funções no Quadro de Funções do Departamento de Administração, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme segue:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

FUNÇÃO	QTD	REMUN. MENSAL CZ\$	HORAS SEMAN.
Administrador de Restaurante	01	5.859,00	40 horas
Coordenador de Restaurante	02	3.862,00	40 horas
Cozinheiro	03	3.297,00	40 horas
Auxiliar de Cozinha	02	1.911,00	40 horas
Ajudante Geral	10	1.593,00	40 horas
Escrevente Datilógrafo	01	2.862,00	40 horas

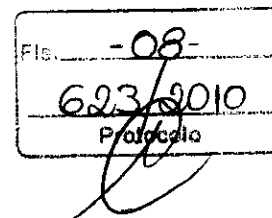
ARTIGO 6° - As atribuições das funções ora criadas serão fixadas por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 1.987, suplementadas de necessário.

ARTIGO 8° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de outubro de 1.986.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



Lei Ordinária Nº 1487/96, de 24/06/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 76895
Mensagem Legislativa: 80595
Projeto: 7295

Fis. - 09 -
623/2010
Protocolo

Altera a redacao do paragrafo unico e acresce paragrafos ao artigo 3* da Lei Municipal nr. 859, de 31 de Outubro de 1 986, que dispoe sobre o fornecimento, a titulo oneroso, de refeicao aos servidores publicos municipais, cria funcoes no Quadro de Funcoes do Departamento de Administracao, e da outras providencias.-

Altera:

L.O. 859/86

LEI Nº 1.487, DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 859, de 31 de outubro de 1.986, que dispôs sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

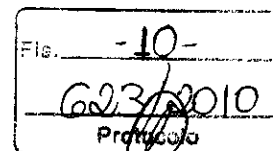
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1.986, que transformado no parágrafo 1º e acrescido dos parágrafos 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

PARÁGRAFO 1º - O custo real e total da refeição será atualizado mensalmente, com base na composição dos custos diretos e indiretos da refeição, do segundo mês imediatamente anterior ao do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Para a cobrança de que trata este artigo,

será utilizado como parâmetro a Referência do cargo do servidor, na seguinte conformidade:



- 1 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 1 e 2, pagarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do custo real e total da refeição;
- 2 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 3 e 4, pagarão o correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 3 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 5 e 6, pagarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 4 - servidores que percebam remuneração compreendida entre os valores equivalente a Referência 7 e 8, pagarão o correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do custo real e total da refeição;
- 5 - servidores que percebam remuneração equivalente a Referência 9, pagarão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo real e total da refeição;
- 6 - servidores que percebam remuneração superior a referência 9, pagarão o correspondente a 100% (cem por cento) do custo real e total da refeição.

PARÁGRAFO 3º - Os valores previstos no parágrafo anterior, utilizados como parâmetro para desconto das refeições, referem-se ao mês de março de 1.996 e serão atualizados na mesma proporção dos aumentos previstos para os servidores públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de junho de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal